

LEI N.º 2.189/2021

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial 1 (um) lote de terreno urbano, com área de 1.540,85 metros quadrados, sem benfeitorias, proprietário Município de Ribeirão do Pinhal - PR, matrícula nº 14.744, registrado no ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal - PR, e autoriza sua doação ao Governo do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica desafetada do uso comum do povo e/ ou especial 1 (um) lote de terreno urbano, com área de 1.540,85 metros quadrados, sem benfeitorias, com o seguinte roteiro e confrontações: "inicia-se o caminhamento no ponto 0PP (Ponto de Partida), cravado em confrontação com o Lote desmembrado denominado Área Institucional 1-A, segue por linhas secas um rumo de SW76°28'NE e extensão de 48,55m (quarenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco nº 1, que deflete um rumo de SE13°32'NW com extensão de 31,89m (trinta e um metros e oitenta e nove centímetros), confrontando à esquerda com o Lote 3 até encontrar o marco 02, que deflete um rumo de SW76°28'NE com extensão de 42,55m (quarenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando à esquerda com a Rua 03, até encontrar o marco 03, deste ponto quebra-se à direita e segue o arco de concordância com distância de 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros) até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a Rua 02, que deste segue um rumo SE13°32'NW com extensão de 25,89m (vinte e cinco metros e oitenta e nove centímetros) até encontrar o marco de início 0PP, em que se iniciou este levantamento" (descrição conforme matrícula nº 14.744 do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR).



Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado no artigo anterior ao Estado do Paraná, para a construção da Delegacia Cidadã, no prazo de (2) dois anos, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º. O Estado do Paraná não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a terceiros, sem autorização prévia e por escrito do Município de Ribeirão do Pinhal – PR.

Art. 4º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da doação farão o imóvel, as benfeitorias e as instalações nele introduzidas reverterem automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação em favor do Estado do Paraná.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito

Dartagnan Calixto Fraiz Prefeito Municipal